

# DISPENSA DE LICITAÇÃO

058/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
**UASG 989221**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUSA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS, ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS.**

## **VALOR DA COMPRA**

**R\$ 58.720,08** (cinquenta e oito mil, setecentos e vinte reais e oito centavos).

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

03/07/2026

## **HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

Das 08h até 16h

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço Por Lote

## SUMÁRIO

1. DO OBJETO .....	03
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	03
3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS .....	05
4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS .....	07
5. DA HABILITAÇÃO.....	08
6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	09
7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	09
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....	10

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 058/2026**  
(Processo Administrativo nº. 01111.00001037/2026-35)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, sediada na rua Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis, Goiás, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais normas aplicáveis.

## 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo tipo hatch, com manutenção preventiva e corretiva inclusa, destinado ao atendimento das demandas institucionais, administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet.gov e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3.1. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

### 3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento**.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A formalização de proposta implica que a empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, quando houver, serão

de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.8.7. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **4. DA FASE DE LANCES**

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo

sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3. O gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. não atender a convocação do gestor para apresentação de anexos, configurando abandono do procedimento pelo fornecedor;

5.4.2. contiver vícios insanáveis;

5.4.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

5.4.4. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

6.4. Para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa de Licitação.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratadas são aquelas previstas no Termo de Referência, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 48.980/2023.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda

do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. As empresas participantes deverão manter atualizados seu endereço, e-mail e número telefônico junto ao SICAF, a partir da data definida para o oferecimento das propostas.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Dispensa Eletrônica deverão ser enviados em até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: *licitação@anapolis.go.gov.br*.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

Anápolis, 23 de junho de 2026.

## TERMO DE REFERÊNCIA

**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência e Política Social.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de licitação, em função do valor, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo tipo hatch, com manutenção preventiva e corretiva inclusa, destinado ao atendimento das demandas institucionais, administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O veículo deverá ser do tipo hatchback, ano/modelo mínimo 2024/2025, zero quilômetro ou com quilometragem máxima de até 10.000 km, com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, motorização flex (etanol e gasolina), câmbio manual de no mínimo 05 (cinco) marchas, direção elétrica ou hidráulica, potência mínima de 100 cv, freios ABS, airbag duplo frontal, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, sistema de som, alarme, película nos vidros conforme legislação vigente e demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

A contratação deverá contemplar manutenção preventiva e corretiva completa do veículo, incluindo fornecimento de mão de obra, peças, pneus, alinhamento, balanceamento, troca de óleo, filtros e demais reparos necessários ao perfeito funcionamento do automóvel, sem custos adicionais para a Administração Pública. Deverão estar inclusos, ainda, seguro total do veículo, cobertura contra colisão, roubo, furto, incêndio e danos a terceiros, assistência 24 horas, serviço de guincho, disponibilização de veículo reserva em caso de indisponibilidade, licenciamento, emplacamento, tributos, taxas obrigatórias, documentação regularizada durante toda a vigência contratual e demais despesas necessárias à plena execução do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	CATSER	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUSA, destinado ao atendimento das demandas institucionais, administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais.</p> <p>O veículo deverá possuir, no mínimo, as seguintes especificações: veículo tipo hatchback, ano/modelo mínimo 2024/2025, zero quilômetro ou com quilometragem máxima de até 10.000 km, com 04 (quatro) portas, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, movido a combustível flex (etanol e gasolina), câmbio manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente, direção elétrica ou</p>	UN.	2	4014	2.446,67	4.893,34	58.720,08

	hidráulica, tração dianteira, potência mínima de 100 cv, freios ABS, airbag duplo frontal, ar-condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, sistema de som, alarme, película nos vidros conforme legislação vigente e demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.						
--	---	--	--	--	--	--	--

1.1.2. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de locação de veículo tipo hatch, com manutenção preventiva e corretiva inclusa, destinado ao atendimento das demandas institucionais, administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais, abrangendo todas as despesas necessárias à plena execução contratual.

O veículo deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: tipo hatchback, ano/modelo mínimo 2024/2025, zero quilômetro ou com quilometragem máxima de até 10.000 km, 04 (quatro) portas, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, motorização flex (etanol e gasolina), câmbio manual de no mínimo 05 (cinco) marchas, direção elétrica ou hidráulica, potência mínima de 100 cv, freios ABS, airbag duplo frontal, ar-condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, sistema de som, alarme, película nos vidros conforme legislação vigente e demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

A contratada deverá garantir manutenção preventiva e corretiva completa do veículo durante toda a vigência contratual, incluindo fornecimento de mão de obra, peças, acessórios, pneus, alinhamento, balanceamento, troca de óleo, filtros, serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, funilaria e demais reparos necessários ao perfeito funcionamento e segurança do veículo, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

O serviço deverá contemplar seguro total do veículo, com cobertura em todo o território nacional, abrangendo, no mínimo:

- a) Roubo, furto e danos decorrentes de tentativa de roubo ou furto;
- b) Colisão, abalroamento, capotamento e acidentes envolvendo veículos, pessoas ou animais;
- c) Incêndio, explosão, queda de raios e danos decorrentes de fenômenos da natureza;
- d) Danos causados por enchentes, inundações, granizo, queda de árvores, objetos ou agentes externos sobre o veículo;
- e) Danos causados durante transporte do veículo por meio apropriado;
- f) Cobertura contra danos materiais, corporais, morais e pessoais causados a terceiros;
- g) Cobertura para vidros, para-brisas, retrovisores, faróis e lanternas;
- h) Assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo serviços de chaveiro, socorro mecânico, troca de pneus, pane elétrica, pane mecânica e reboque sem limite de quilometragem.

A CONTRATADA deverá obrigatoriamente disponibilizar veículo reserva/substituto, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública, em casos de manutenção preventiva ou corretiva, pane mecânica ou elétrica, sinistro, acidente, revisão, indisponibilidade operacional ou qualquer outra situação que impeça a utilização regular do veículo principal. A substituição deverá ocorrer em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da Administração, devendo o veículo substituto possuir características equivalentes ou superiores às especificadas no contrato, garantindo a continuidade ininterrupta das atividades institucionais e dos serviços públicos desempenhados pela Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais.

A indisponibilidade do veículo sem a devida substituição no prazo estabelecido poderá ensejar aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais, considerando que o serviço possui caráter contínuo e essencial ao funcionamento das atividades socioassistenciais desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Deverão estar inclusos, ainda, licenciamento, emplacamento, tributos, taxas obrigatórias, documentação regularizada, assistência técnica e todas as demais despesas indispensáveis à execução dos serviços contratados.

O veículo deverá ser entregue e mantido em perfeitas condições de uso, segurança, conservação e funcionamento, atendendo integralmente às normas de trânsito, segurança veicular e legislação vigente aplicável.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Da Fundamentação Legal**

Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos

Decreto Municipal nº 48.980, de 27/04/2023

Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor

Lei nº 13.709/2018 – Lei de Proteção Geral de Dados

### **2.2. Da Necessidade a Contratação**

#### **Necessidade da Aquisição**

2.2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo, com manutenção preventiva e corretiva inclusa, visando atender às demandas institucionais, administrativas e operacionais da Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social do Município de Anápolis, especialmente no âmbito da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como das atividades vinculadas à gestão e operacionalização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

A contratação mostra-se indispensável para assegurar suporte logístico contínuo às equipes técnicas e gestoras responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento, supervisão, fiscalização de parcerias socioassistenciais, realização de visitas técnicas institucionais, visitas domiciliares, averiguação cadastral, acompanhamento da execução dos serviços socioassistenciais e fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos destinados à Política de Assistência Social.

No âmbito da Proteção Social Especial, o veículo será utilizado no atendimento das demandas relacionadas às unidades e serviços vinculados à rede socioassistencial parceira, incluindo República, Casa Lar, Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, serviços de acolhimento institucional e demais organizações executoras de serviços socioassistenciais. As atividades desenvolvidas pelas equipes técnicas exigem deslocamentos frequentes para acompanhamento das unidades, fiscalização dos serviços ofertados, monitoramento da execução das parcerias, atendimento às situações de vulnerabilidade e risco social, bem como atuação em ações intersetoriais desenvolvidas no território municipal.

Quanto às atividades vinculadas ao Cadastro Único, registra-se crescimento expressivo da demanda operacional, especialmente em razão das novas diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, que passaram a exigir visitas domiciliares obrigatórias para validação e conclusão de cadastros de famílias unipessoais. Em decorrência disso, houve aumento superior a 1.500% nas visitas domiciliares realizadas, passando de média aproximada de 40 visitas mensais em 2024 para cerca de 650 visitas mensais em 2026, ampliando significativamente a necessidade de deslocamento das equipes para atendimento das demandas operacionais e cumprimento das exigências legais e administrativas relacionadas à gestão do Cadastro Único.

Ressalta-se, ainda, que a inexistência de veículo disponível e exclusivo para atendimento dessas demandas compromete diretamente a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população, dificultando a realização das atividades externas indispensáveis à execução da política pública de assistência social.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir melhores condições operacionais às equipes técnicas e gestoras, assegurando maior agilidade nos atendimentos, continuidade das ações institucionais, eficiência administrativa e adequada prestação dos serviços públicos essenciais vinculados à Política Municipal de Assistência Social e ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público.

#### **Fundamentação da Contratação**

2.2.2. A contratação imediata de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo, com manutenção preventiva e corretiva inclusa, mostra-se essencial para garantir suporte logístico contínuo às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais, especialmente às ações vinculadas à Proteção Social Especial, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e aos demais serviços executados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A disponibilidade de veículo em condições adequadas de uso é indispensável para assegurar a realização de visitas técnicas institucionais, visitas domiciliares, averiguações cadastrais, fiscalização de unidades socioassistenciais, monitoramento de parcerias, acompanhamento da execução dos serviços e demais atividades externas desempenhadas pelas equipes técnicas e gestoras da Secretaria.

A contratação também se faz necessária para garantir continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços públicos socioassistenciais, evitando prejuízos operacionais decorrentes da ausência de veículo disponível, interrupção das atividades externas ou comprometimento das ações de atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.

### **Justificativa para a Contratação**

2.2.3. A contratação da locação de veículo constitui medida de fundamental importância para assegurar melhores condições operacionais à Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais, considerando que o veículo é instrumento indispensável à execução das atividades técnicas, administrativas e fiscalizatórias desenvolvidas no território municipal.

O serviço contratado permitirá o adequado deslocamento das equipes responsáveis por atendimentos externos, visitas domiciliares, acompanhamento de famílias, fiscalização da rede socioassistencial, monitoramento da aplicação de recursos públicos, supervisão de unidades parceiras e demais ações inerentes à execução da Política Municipal de Assistência Social.

Além disso, a contratação com manutenção preventiva e corretiva inclusa proporciona maior segurança administrativa e operacional, reduzindo riscos de paralisação dos serviços em razão de falhas mecânicas, indisponibilidade do veículo ou ausência de suporte técnico adequado. A previsão de seguro total, assistência 24 horas e disponibilização obrigatória de veículo reserva/substituto assegura a continuidade ininterrupta das atividades institucionais, evitando prejuízos ao atendimento da população e à execução das ações socioassistenciais.

Dessa forma, a contratação pretendida constitui medida necessária para garantir continuidade, eficiência, economicidade e regularidade na prestação dos serviços públicos vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, contribuindo para o fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria e para a adequada execução das políticas públicas de assistência social no Município.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A escolha pela contratação direta dos serviços de locação de veículo foi fundamentada na necessidade de assegurar maior agilidade, continuidade e eficiência no atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais, considerando a urgência da demanda e a indispensabilidade do suporte logístico às equipes técnicas responsáveis pela execução das políticas públicas socioassistenciais.

Após análise detalhada constante no Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada e eficiente para atendimento imediato das necessidades da Administração Pública, especialmente diante da inexistência momentânea de contrato vigente capaz de suprir as demandas operacionais da Secretaria.

3.2. O ciclo de vida do objeto compreende a disponibilização contínua de veículo em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento, incluindo manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, seguro total, assistência 24 horas e substituição imediata do veículo em casos de indisponibilidade, assegurando que as atividades institucionais sejam executadas sem interrupções ou prejuízos à prestação dos serviços públicos.

A contratação mostra-se necessária para garantir suporte operacional às atividades externas desenvolvidas pelas equipes da Proteção Social Especial, do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e demais serviços executados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, incluindo visitas domiciliares, averiguações cadastrais, monitoramento da rede socioassistencial, fiscalização de unidades parceiras, acompanhamento técnico e demais ações desenvolvidas no território municipal.

Além disso, a solução adotada observa critérios de sustentabilidade administrativa, economicidade e eficiência, considerando que a locação com manutenção inclusa reduz custos relacionados à aquisição e manutenção de frota própria, minimiza riscos de paralisação das atividades em razão de falhas mecânicas e assegura maior previsibilidade orçamentária e operacional à Administração Pública.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1 Sustentabilidade**

##### **a) Preservação do patrimônio público**

A contratação de serviços de locação de veículo com manutenção preventiva e corretiva inclusa contribui para a adequada conservação e disponibilidade da frota utilizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais, assegurando melhores condições operacionais para execução das atividades institucionais.

A manutenção contínua do veículo reduz riscos de desgaste excessivo, falhas mecânicas e paralisação dos serviços, garantindo maior durabilidade, segurança e eficiência na utilização do bem durante a execução contratual.

A disponibilização de veículo reserva/substituto em casos de indisponibilidade evita interrupções das atividades socioassistenciais e assegura continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

#### b) Durabilidade e redução de resíduos

A realização de manutenção preventiva periódica possibilita maior vida útil dos componentes mecânicos e elétricos do veículo, reduzindo a necessidade de substituições prematuras e descartes desnecessários de peças automotivas.

A utilização de peças adequadas, manutenção especializada e reparos realizados conforme normas técnicas contribui para redução de resíduos automotivos e melhor aproveitamento dos recursos materiais empregados na execução contratual.

A contratação de veículo mais novo, com ano/modelo mínimo 2024/2025, contribui para maior eficiência operacional, menor desgaste mecânico e redução da geração de resíduos decorrentes de manutenções frequentes.

#### c) Gestão eficiente dos recursos públicos

A contratação por locação com manutenção inclusa proporciona maior previsibilidade orçamentária e financeira à Administração Pública, evitando despesas extraordinárias relacionadas à aquisição de veículo próprio, manutenção corretiva eventual, depreciação patrimonial e custos administrativos adicionais.

A inclusão de seguro total, assistência 24 horas e manutenção preventiva e corretiva reduz riscos financeiros decorrentes de acidentes, panes mecânicas, furtos ou sinistros, promovendo maior segurança administrativa e proteção ao interesse público.

A solução adotada possibilita melhor gestão operacional da frota utilizada pela Secretaria, garantindo maior eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos socioassistenciais.

#### d) Responsabilidade socioambiental

A contratação assegura que os serviços de manutenção e reparo do veículo sejam realizados em conformidade com normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes.

A utilização de veículo em adequadas condições mecânicas contribui para maior segurança viária, menor emissão de poluentes decorrentes de falhas mecânicas e redução dos impactos ambientais relacionados ao uso inadequado do automóvel.

A continuidade das atividades externas desenvolvidas pelas equipes socioassistenciais possibilita maior eficiência no atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo as ações institucionais executadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

### **Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já detalha suas características essenciais.

### **Subcontratação**

4.3. É vedada a subcontratação total ou parcial, exceto em casos expressamente autorizados, com integral responsabilidade do Contratado.

### **Garantia de Contratação**

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, pelas seguintes razões: valor, natureza e baixa complexidade do objeto.

### **Da participação de Consórcios**

4.5. Não será permitida a participação de consórcios devido à baixa complexidade do serviço.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **Forma de fornecimento e condições de entrega**

- 5.1. O prazo máximo da prestação de serviço é de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
- 5.2. O local da prestação de serviço de manutenção será definido pela contratante, sendo que a atual sede é na Av. Presidente Vargas, 103 - Vila Goiás, Anápolis - GO, 75115-320, Anápolis – GO, de segunda a sexta-feira, das 9h00min às 17h00min. No entanto, devido à possibilidade de mudança da sede a contratante se reserva o direito de comunicar ao fornecedor o novo endereço de entrega com antecedência mínima de 5 dias.
- 5.3. Todos os serviços relacionados à locação, manutenção preventiva e corretiva do veículo deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, de segurança, trânsito e demais legislações aplicáveis, garantindo pleno funcionamento, segurança, conservação e perfeita condição de uso do veículo disponibilizado à Administração Pública, sem ocorrência de falhas, avarias ou danos decorrentes de execução inadequada dos serviços.
- 5.4. Não serão aceitos veículos ou serviços que apresentem defeitos, falhas mecânicas, irregularidades na documentação, más condições de conservação, ausência de equipamentos obrigatórios ou qualquer situação que comprometa a segurança, regularidade e eficiência da execução contratual.
- 5.5. É vedada a substituição do veículo por outro com especificações inferiores às previstas no Termo de Referência, bem como a utilização de peças, acessórios, componentes ou serviços de qualidade diversa daquela exigida contratualmente, sem prévia e expressa anuência da Administração Pública.
- 5.6. A contratada deverá disponibilizar o veículo em local, prazo e condições previamente estabelecidos pela contratante, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços contratados. Deverá, ainda, observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de locação de veículos, manutenção automotiva e cobertura securitária, garantindo atendimento integral às exigências técnicas, operacionais e administrativas previstas neste Termo de Referência.
- 5.7. Em casos de pane mecânica, elétrica, manutenção, sinistro, acidente ou qualquer situação que impossibilite a utilização regular do veículo, a contratada deverá providenciar substituição imediata por veículo equivalente ou superior, no prazo máximo estabelecido contratualmente, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, assegurando a continuidade ininterrupta das atividades institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais.

### **Especificação da Garantia Técnica**

- 5.9. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, podendo ser encerrado antecipadamente em caso de conclusão do procedimento licitatório definitivo destinado ao mesmo objeto, conforme previsto no instrumento contratual. Durante toda a vigência, a contratada deverá garantir a plena disponibilidade do veículo, bem como a execução integral dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, cobertura securitária e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 5.10. Caso a contratada ofereça condições, coberturas, assistências, benefícios operacionais ou serviços adicionais mais vantajosos do que os mínimos exigidos neste Termo de Referência, prevalecerão as condições mais benéficas à Administração Pública, sem custos adicionais.
- 5.11. A garantia da execução contratual consistirá na obrigação da contratada de assegurar, durante toda a vigência do contrato, a adequada prestação dos serviços de locação, manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 horas, cobertura securitária e disponibilização de veículo substituto/reserva sempre que houver indisponibilidade do veículo principal, sem ônus adicional para a Administração Pública.

A contratada deverá promover, de forma imediata e eficiente, todos os reparos, substituições, manutenções e atendimentos necessários ao perfeito funcionamento do veículo, observando as disposições da legislação vigente, as normas de trânsito, segurança veicular e demais regulamentações aplicáveis.

- 5.12. O aceite/aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais não exclui a responsabilidade civil e contratual da contratada por vícios, defeitos, falhas mecânicas, irregularidades na execução dos serviços, inadequações na manutenção, indisponibilidade do veículo ou desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, ainda que constatados posteriormente, assegurando-se à Administração Pública todas as prerrogativas legais cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO FORMALIZADA POR NOTA DE EMPENHO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência, as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 48.980/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas a vantajosidade e o interesse público.
- 6.3. Todavia, considerando que a presente contratação possui caráter excepcional, temporário e emergencial, formalizada por meio de dispensa de licitação até a conclusão do procedimento licitatório em andamento, autuado sob o Processo SEI nº 01125.00000156/2025-40, fica estabelecido que o contrato poderá ser encerrado antecipadamente tão logo ocorra a conclusão da licitação e a formalização da contratação definitiva destinada ao mesmo objeto.
- 6.4. A extinção antecipada decorrerá de motivo de interesse público e conveniência administrativa, nos termos dos arts. 104, inciso II, 137, inciso VIII, e 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, constituindo prerrogativa da Administração Pública devidamente prevista no instrumento contratual.
- 6.5. Para tanto, a contratada será formalmente notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não sendo cabível qualquer pleito indenizatório, compensação financeira, lucros cessantes ou aplicação de penalidade à Administração Pública em razão da extinção antecipada do ajuste, ressalvados apenas os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados até a data do encerramento contratual.
- 6.6. A participação da contratada no procedimento e a assinatura do instrumento contratual implicarão plena ciência e concordância com as condições ora estabelecidas, especialmente quanto à possibilidade de encerramento antecipado do contrato em decorrência da conclusão do procedimento licitatório definitivo.
- 6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal por simples apostila.
- 6.8. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, aplicativos institucionais ou outros meios eletrônicos oficiais.
- 6.9. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção imediata de providências relacionadas à execução contratual, manutenção do veículo, substituição da unidade locada, regularização documental ou demais obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.11. Em caso de irregularidade, falha mecânica, indisponibilidade do veículo, atraso na substituição, ausência de manutenção adequada ou qualquer desconformidade na execução contratual, o fiscal do contrato notificará formalmente a contratada para adoção imediata das providências necessárias, fixando prazo para saneamento das falhas identificadas.
- 6.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.13. O fiscal deverá comunicar aos seus superiores, em tempo hábil, situações que demandem providências ou decisões que ultrapassem sua competência administrativa, nos termos do §2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.14. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer danos, irregularidades, falhas mecânicas, vícios, defeitos, indisponibilidade do veículo ou inadequações verificadas na execução do contrato.
- 6.15. A contratada deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração, responsável pelo acompanhamento da execução contratual e atendimento imediato das demandas relacionadas ao objeto contratado, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.16. A Administração reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados ou o veículo disponibilizado caso estejam em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou na proposta apresentada pela contratada.

6.17. Constatado descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, deverão ser observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para fins de apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis.

6.18. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, bem como substituir imediatamente o veículo em casos de defeito, falha mecânica, pane, acidente, sinistro ou indisponibilidade operacional.

6.19. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade o acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Administração, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.20. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, inclusive manutenção, combustível, tributos, licenciamento, seguro, assistência técnica e substituição do veículo, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.21. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual, nos termos do §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.22. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar representante da contratada para reunião inicial de alinhamento, ocasião em que serão apresentados os procedimentos de fiscalização, rotinas operacionais, obrigações contratuais, fluxos de comunicação e demais orientações necessárias à adequada execução do objeto.

### **Preposto**

6.22. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.23. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Da execução contratual**

6.24 A execução contratual observará as rotinas:

6.25. A Contratada deverá apresentar o cronograma de execução dos serviços para aprovação da Contratante 05 (cinco) dias de antecedência.

6.26. A Contratada deverá repassar à Contratante todas as recomendações de segurança que deverão ser adotadas antes, durante e após a execução dos serviços

### **Fiscalização**

6.27. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.28. Em conformidade com o artigo 12 do Anexo VI do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao fiscal:

6.28.1. Prestar informações a respeito da execução dos serviços ou das entregas e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

6.28.2 Manter o controle das ordens de serviço/compras emitidas e cumpridas, quando cabível;

6.28.3 Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

6.28.4 Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

6.28.5 Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

6.28.6 Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

6.28.9 Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

- 6.28.10 Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- 6.28.11 Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- 6.28.12 Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 6.28.13 Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

**Em conformidade com o artigo 09 do anexo VI do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao gestor:**

6.29. São competências do gestor do contrato:

- 6.29.1 Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- 6.29.2 Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 6.29.3 Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- 6.29.4 Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- 6.29.5 Formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;
- 6.29.6 Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- 6.29.7 Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;
- 6.29.8 Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- 6.29.9 Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- 6.29.10 Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- 6.29.11 Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;
- 6.29.12 Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;
- 6.29.13 Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- 6.29.14 Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- 6.29.15 Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- 6.29.16 Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- 6.29.17 Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 6.29.18 Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- 6.29.19 Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- 6.29.20 Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- 6.29.21 Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

6.29.22. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

6.29.23. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

6.29.23. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

6.29.23. Elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

6.29.23. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.29.24. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.29.25. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Fornecimento de Serviço:**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos ou corrigidos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade, qualidade e integral execução dos serviços, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências complementares para aferição da correta execução dos serviços contratados.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, extensão ou adequação dos serviços, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão da Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da nota fiscal/instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. Os documentos fiscais deverão discriminar, obrigatoriamente, os serviços realizados, os materiais aplicados (quando houver) e o quantitativo efetivamente executado.

7.8. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com a legislação vigente.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, ética e profissional da Contratada pela perfeita execução dos serviços, tampouco pela solidez, segurança e adequação técnica da manutenção realizada.

### **Liquidação:**

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, nos termos do § 2º do art. 66 do Decreto Municipal nº 48.980, de 27/04/2023.

7.11. O prazo de que trata o item anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta, aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas:

7.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de Pagamento:**

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do § 2º do art. 66 do Decreto Municipal nº 48.980, de 27/04/2023.

7.21. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o pagamento da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até a sua regularização.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

#### **Forma de Pagamento**

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, cheque nominal ou cartão eletrônico.

7.24. Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação, no caso de cheque nominal, a data de seu recebimento pelo credor.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.28. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, conforme art. 145 *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

### **Do reajuste dos valores contratados**

7.29. Considerando que a presente contratação possui natureza de fornecimento imediato, com pagamento em parcela única e sem execução continuada, não se aplica reajuste periódico de preços. O valor contratado será fixo e irrevogável, compreendendo todos os custos necessários ao fornecimento do objeto.

Contudo, fica assegurada a possibilidade de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, que inviabilize a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

Eventual pedido deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado da devida comprovação e análise pela Administração, observado o interesse público e a vantajosidade da contratação.

### **Da extinção do contrato**

7.30. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.30.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.31. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.31.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.32. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

7.32.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.32.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.32.3. Pagamento de indenizações e multas, se houver.

7.34. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

## **8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Critério de julgamento: menor preço por lote.

8.3. Forma de fornecimento: O fornecimento do objeto será integral.

## **9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

### **Habilitação Jurídica**

9.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

9.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.14. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.16. Declaração expressa de que o contratado não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

9.17. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do contratado, inclusive por meio eletrônico.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

#### **Qualificação Técnica**

9.19. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.19.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### **10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

10.1. A proposta de preços deverá conter:

- a) Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do interessado;
- b) Descrição e a marca do item oferecido;
- c) Valor unitário e total do item;
- d) Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias.
- e) Na proposta devem ser incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente proposta.

## **11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### **Das obrigações do Contratado**

- 11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nos serviços, prazos e condições pactuadas.
- 11.2. Entregar o(s) bem(ns) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) neste Termo de Referência.
- 11.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- 11.4. Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns) entregue(s).
- 11.5. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 11.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste fornecimento.
- 11.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 11.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste fornecimento.

### **Das Obrigações do Contratante**

- 11.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- 11.12. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.13. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns).
- 11.14. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

## **12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do Edital, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo da aplicação de perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei, aplicará à contratada, conforme o caso, penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

#### 12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

12.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causam prejuízos à administração.

12.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas, previstas no art 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando-se que a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigatório, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

12.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigatório.

12.10. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

12.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar de que trata o inciso III do caput do artigo 156 será aplicada no âmbito do órgão ou entidade que a proferir e impedirá o sancionado de licitar ou contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.12. Considera-se inexecução total do contrato, sujeita às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda de garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante

12.12.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

12.12.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, o que configura descumprimento total da obrigação assumida.

12.13. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual

12.13.1. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

12.13.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá a decisão da autoridade competente;

12.13.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

12.13.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

12.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- 12.15.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.15.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.15.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;
- 12.15.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.15.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.16. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
- 12.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.18. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 12.19. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- 12.20. As previsões aqui dispostas não impedem a aplicação cumulativa de sanção de multa mais grave.
- 12.21. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:
- 12.21.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- 12.21.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- 12.21.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 12.22. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- 12.23. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- 12.24. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- 12.25. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 12.26. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 12.27. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 58.720,08 (cinquenta e oito mil setecentos e vinte reais e oito centavos).

## 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Unidade Orçamentária: 1429 – Dotação Orçamentária: 08.244.0828.2913 – Manutenção das Ações e Serviços da Proteção Social Especial e Emendas Impositivas- Fonte: 129.511;

Unidade Orçamentária: 1429 – Dotação Orçamentária: 08.122.0806.2954- Apoio à Organização e Gestão do Controle Social do PAB e CadÚnico- Fonte 129.056

Elemento – 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

## 16. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

16.1. Katia Bitar.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia de Oliveira, Diretor(a)**, em 08/06/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2442104** e o código CRC **E108597B**.